



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 194/2021**

Dispõe sobre a responsabilização do organizador de evento em espaços públicos, sobre os danos ao patrimônio público e ou privado dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** Os danos causados durante eventos em espaços públicos, sejam a bens públicos ou privados é de responsabilidade civil e patrimonial dos organizadores do evento.

Parágrafo único. São considerados organizadores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham convocado, financiado ou por qualquer outro meio, ter viabilizado a realização do evento.

**Art. 2º** Ao proprietário ou administração pública incumbe o ônus de provar os danos causados ao bem, podendo valer-se de qualquer meio de prova admitida pelo direito.

**Art. 3º** Poderá o proprietário ou a administração pública procurar, preferencialmente, meios alternativos de solução de conflitos como a conciliação, mediação ou arbitragem em Centros Judiciais ou câmaras de arbitragem.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da aplicação desses métodos, o proprietário ou o poder público, poderão ingressar com as ações judiciais cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR TCHUCO BENICIO**  
CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR MANOEL ALBERTO BENICIO (TCHUCO BENICIO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente de projeto de lei se faz necessário vide a importância de resguardar um direito fundamental prevista no caput artigo 5º da Constituição Federal, portanto, é de responsabilidade do Estado criar mecanismos para resguardar tal direito.

Insta salientar que o Código Civil, no artigo 186, diz que Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Em consonância a este dispositivo, ao artigo 927, também do Código Civil, diz que aquele que causa dano a alguém tem o dever de repará-lo Isto posto, vale salientar que aqueles que organizam eventos se tornam fiadores daqueles que se fazem presentes nos atos, de forma tal que devem responder solidariamente os danos que podem vir a acontecer.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 23 de setembro de 2021.



VEREADOR TCHUCO BENICIO  
CIDADANIA